

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**Assunto: EVENTUAL E FUTURA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE** e utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

#### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação encaminhada através da plataforma Portal de Compras Públicas referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023, em trâmite nesta entidade.

De acordo com o Item 11 do edital – *Esclarecimentos, pedidos de impugnação e recursos* – em especial o subitem 11.1, considera-se tempestivo o pedido de esclarecimentos encaminhado. Sendo assim, passa-se à análise do pedido encaminhado.

O questionamento enviado foi o seguinte: “*As medidas dos sacos de lixo de 15 litros e 20 litros estão corretas?*”.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O descritivo em discussão do item 23 - **SACO DE LIXO CLASSE I, COM CAPACIDADE DE 15L. FABRICADO EM POLIETILENO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 5 MICRAS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 39 X 58CM. PACOTE COM 100 UNIDADES**, e do item 25 - **SACO DE LIXO CLASSE I, COM CAPACIDADE DE 20L. FABRICADO EM POLIETILENO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 6 MICRAS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 39 X 50CM. PACOTE COM 100 UNIDADES**, já foram utilizados pelo Comaja no Pregão eletrônico 06/2023 e no Pregão eletrônico 04/2022.

Em ambas as oportunidades não houveram questionamentos sobre as dimensões do saco de lixo. Ainda cabe ressaltar que as referidas medidas são aproximadas. Importante destacar que outros órgãos, que compram inclusive em maior quantidade que o Comaja utilizam o mesmo descritivo.

Logo na oportunidade de promover a compra compartilhada entre os municípios consorciados optou-se por manter o mesmo descritivo, inclusive visando uma padronização. Em uma rápida busca na *internet*, verifica-se que há dimensões tais quais citadas nos descritivos.

#### **3. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, tem-se por TEMPESTIVA a impugnação apresentada, sendo que foram devidamente apreciados e respondidos todos os apontamentos feitos pela Impugnante. Diante disso, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a impugnação, mantendo inalterado o edital e seus anexos, bem como a data de realização do certame.

Ibirubá – RS, 29 de maio de 2023.

**Vivian Lima Vargas**  
Pregoeira